



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.387 /

"EXTINGUE OS CARGOS DE AUXILIAR DE PROFESSOR DO QUADRO I DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os cargos de Auxiliar de Professor de que trata o inciso X do artigo 7º da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985, que contém o Estatuto do Magistério Público Municipal, serão extintos, à medida em que vagarem, na forma estabelecida nesta lei.

ART. 2º - Os ocupantes de cargo de Auxiliar de Professor portadores de habilitação para o magistério de 1ª a 4ª série do 1º grau na vigência desta lei ou que venham a obtê-la até 31 de dezembro de 1990, poderão optar por mudança de cargo nos seguintes termos:

- I - pela transferência para o cargo de Professor I do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II - pela transferência para cargo do Quadro de Servidores Celetistas, de complexidade similar e compatível com a formação do servidor, desde que haja vaga e que o optante preencha as exigências legais para o exercício do cargo de opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de cargo de Auxiliar de Professor que não se enquadrarem no disposto no "caput" deste artigo serão remanejados para outros cargos, nos termos do inciso II deste artigo.

ART. 3º - No caso de opção nos termos do inciso I do artigo 2º, os optantes serão submetidos a prova classificatória, nos termos do Edital, destinada a definir a ordem de chamada em que se dará o reenquadramento no cargo de Professor I.

§ 1º - A chamada para o reenquadramento no cargo de Professor I dar-se-á quando da abertura de vaga e obedecerá a classificação estabelecida neste artigo.

§ 2º - Quando for chamado ao reenquadramento elemento que ainda não haja concluído a habilitação mínima exigida, o mesmo não será reenquadrado, sendo seu nome transferido para o último lugar



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.387 - CONTINUAÇÃO /

na classificação, aguardando nova chamada e repetindo-se a sistemática até que o interessado obtenha a habilitação, respeitado o prazo fixado no artigo 2º.

ART. 4º - No caso de opção pelo disposto no Inciso II do Artigo 2º o reenquadramento dar-se-á em qualquer tempo, havendo vaga e respeitado a data limite de 31 de julho de 1989, quando então aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º.

ART. 5º - A Secretaria de Administração, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixará os prazos para inscrição à opção, nos termos desta lei, bem como baixará instruções complementares necessárias à execução desta lei.

ART. 6º - A partir de 1º de janeiro de 1989 os ocupantes de cargo de Auxiliar de Serviço Social II exercerão suas funções em regime de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

ART. 7º - Enquanto não se der o reenquadramento, o ocupante de cargo de Auxiliar de Professor continuará no exercício deste cargo, com a carga horária prevista no artigo 6º.

ART. 8º - A partir do reenquadramento no cargo de Professor I, fica vedada a lotação do elemento em outro órgão que não a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e/ou Sistema Municipal de Creches.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1988.

ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 138, de 27/11/88.